



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer Nº 009/2022

Projeto Nº 004/2022

Ementa: autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar temporariamente, em excepcional interesse público, até 14 (quatorze) professores educação infantil, até 20 (vinte) professores séries iniciais e até 14 (quatorze) professores séries finais, sendo o limite de 3 (três) para cada disciplina e da outras providências.

Origem: Poder Executivo

I. Relatório:

Veio para análise desta comissão, projeto de lei de que pede autorização legislativa para contratar, temporariamente e em excepcional interesse público, até 14 (quatorze) professores educação infantil, até 20 (vinte) professores séries iniciais e até 14 (quatorze) professores séries finais, sendo o limite de 3 (três) para cada disciplina.

Justifica a pretensão alegando a necessidade de contratar este numero de vagas para completar o quadro de professores da rede municipal, que não preencheu todas as vagas com os professores concursados. Anota ainda, que a contratação também se justifica em





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS

razão do numero de pedidos referentes às horas atividades que é de direito dos professores; também devido ao período de pandemia, onde poderá ocorrer afastamento e ainda no caso das gestantes que estão afastadas e devem ser substituídas.

II. Analise:

Ao que se verifica, o Município de Tunas tem competência para propor Projeto de Lei que versa sobre a contratação de pessoal.

A Constituição Federal, artigo 30, inciso I, e Lei Orgânica Municipal, artigo 6º, inciso II, atribuem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Portanto, está adequada a iniciativa para a abertura e prosseguimento do processo legislativo, de modo que há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões.

No caso, a constituição Federal, artigo 37, inciso IX, assegura a administração pública, observado os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, quando para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, contratar temporariamente servidores, como é o caso.

A contratação dos professores, neste caso, mostra-se necessária e urgente, uma vez que o Município não completou as vagas com o quadro de professores concursados, o que impede o regular prosseguimento do ano letivo.

Portanto, o projeto de lei 004/2022 é regular, legal e constitucional e atende aos interesses da comunidade Tunense, tendo





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL


CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS

em vista que a contratação é indispensável para completar o quadro de professores da rede municipal para o ano letivo de 2022.

III. Parecer do Relator:

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Legislação, obedece às boas técnicas Jurídicas e o devido processo Legislativo, opino pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei do Executivo nº 004/2022 e no mérito recomendo sua aprovação.

Sala das Comissões. Em 02 de março de 2022.


Douglas Desbesel
Vereador Relator

TUNAS

08 DE DEZEMBRO

DE 1987





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS

Parecer Final da Comissão

A Comissão Geral de Pareceres, em reunião realizada no recinto da Câmara no dia 02 de março de 2022, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. No mérito, opinou unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei do Executivo nº 004/2022.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Alci Petzold, Gil de Melo e Douglas Desbesel.

Sala das Comissões. Em 02 de março de 2022.

Alci Petzold
Presidente

Gil de Melo
Vice-Presidente

Douglas Desbesel
3º membro

Édison Kurtz Schmitt
Assessor Jurídico em Comissão
OAB/RS 81.756

